

"Autoriza contribuir finan-
ceiramente para o transpor-
te dos estudantes universi-
tários residentes nesta cida-
de que frequentam a Faculdade
de Direito do Oeste de Minas
- FADOM, e dá outras pro-
vidências."

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais,
na graça de Deus aprovou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a contribuir com a importância
correspondente a 50 (cinquenta) litros
de gasolina, semanal, quando
necessário, para o transporte
dos alunos da Faculdade de Direito
do Oeste de Minas - FADOM - Divinó-
polis, residentes nesta cidade.

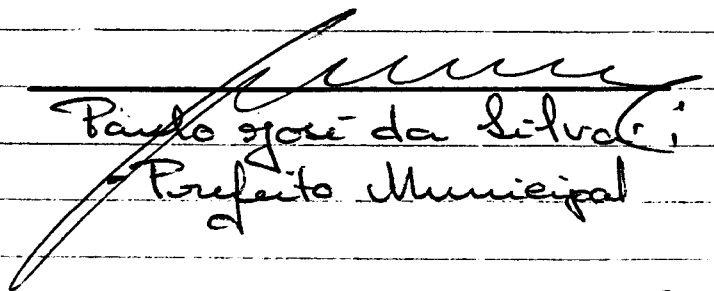
§ único - Para o recebimento da contribuição
que diz respeito este artigo, fica
responsável qualquer dos interes-
sados, pertencente ao grupo, desde
que devidamente matriculado
e com frequência comprovada.

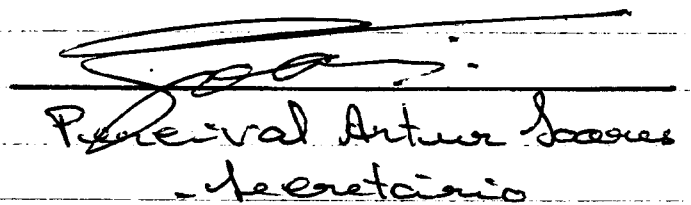
Art. 2º - Revogadas as disposições em con-
trário, a presente Lei entrará
em vigor na data de sua

publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento
e a execução da presente lei pertencer
que a cumpra e a faça cumprir tão
intieramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ilhéus, 04 de abril de 1984


Paulo José da Silva;
Prefeito Municipal


Pereira Artur Soares
Secretário